



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PROCESSO DE DISPENSA N.º 034/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2025**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO N.º 109 / 2025**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **PONTOGOV CONSULT LTDA**, conforme Dispensa N.º 034/2025.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PONTOGOV CONSULT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA LUIZ TARQUINIO PONTES, 2580, BLOCO 01 SALA 311, BURAQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP: 42.709-190, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **44.538.707/0001-21**, neste ato representada por seu sócio administrador **RAFAEL SOUZA TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **018.769.415-02** e RG sob nº 0874201632 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 086/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços especializados Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento programa de gerenciamento de riscos (PGR), do laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT), de acordo com o manual de orientação do e-SOCIAL, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	---------	--------	----------------------	-------------------



000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

01	Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços inerentes à elaboração do PGR e LTCAT. O PGR é um documento técnico e estratégico obrigatório para empresas e órgãos públicos, conforme a NR-01, que tem como objetivo identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho. Ele é essencial para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, promovendo um ambiente mais seguro, produtivo e em conformidade com a legislação. O que inclui o PGR: • Inventário de Riscos Ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) • Plano de Ação com medidas preventivas e corretivas • Cronograma de monitoramento e acompanhamento • Integração com o eSocial (informações obrigatórias para envio) Benefícios do PGR: • Adequação à legislação trabalhista e previdenciária • Melhoria do clima organizacional • Valorização da cultura de segurança Serviço de LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho O LTCAT é um documento exigido pelo INSS, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, com base na Lei nº 8.213/91. Seu objetivo é comprovar a exposição ou não do trabalhador a	Serviço	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
----	--	---------	----	---------------	---------------



000122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

agentes nocivos, auxiliando na definição de direitos à aposentadoria especial. O que inclui o LTCAT: • Identificação dos agentes nocivos (físicos, químicos, biológicos) • Avaliação quantitativa e qualitativa da exposição • Conformidade com a legislação previdenciária • Assinatura de profissional habilitado Importância do LTCAT: • Necessário para comprovar exposição a condições insalubres • Documento essencial em auditorias do INSS • Apoio na concessão de aposentadoria especial • Complemento técnico ao PGR e ao PPRA (quando aplicável)				
VALOR TOTAL				R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, CONDIÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Município possui um total de 2.030 (dois mil e trinta) funcionários.

3.2. A contratada deverá entregar os produtos finais (PGR e LTCAT) devidamente assinados por profissional habilitado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, respeitando o cronograma pactuado com a Administração

3.3. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

I – Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme disposto na NR-01;

II – Emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), nos termos da Lei nº 8.213/1991 e regulamentação vigente, para fins previdenciários;

III – Integração das informações e documentos ao sistema eSocial, em conformidade com o Manual de Orientação;



000123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

IV – Atualização do PGR sempre que ocorrerem alterações nas condições laborais ou nas atividades desenvolvidas, ou em periodicidade mínima anual;

V – Acompanhamento técnico presencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo visitas de campo em no mínimo 2 (dois) dias por semana;

VI – Suporte técnico permanente à Administração, durante toda a vigência contratual, para esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

3.4. O cumprimento das atividades deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e sanitária vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela Administração contratante.

3.5. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre a empresa contratada e a Administração Municipal, observadas as necessidades da Prefeitura de Sobradinho/BA, durante a vigência contratual.

3.6. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço, sendo que a contratada deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida ordem.

3.7. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, bem como das diretrizes estabelecidas pelo eSocial.

3.8. A empresa contratada deverá realizar trabalho de campo no mínimo 2 (duas) vezes por semana, com a finalidade de realizar levantamentos ambientais e ocupacionais em todas as unidades da Prefeitura Municipal, garantindo a precisão das informações e a adequação dos documentos elaborados.

3.9. A contratada deverá entregar os produtos finais (PGR e LTCAT) devidamente assinados por profissional habilitado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, respeitando o cronograma pactuado com a Administração.

3.10. Os documentos elaborados (PGR e LTCAT) deverão ter validade de até 2 (dois) anos, conforme previsto nas normas regulamentadoras e observadas as condições ambientais e organizacionais vigentes, podendo ser revistos antes desse prazo caso ocorram mudanças significativas nas condições de trabalho.

3.11. Eventuais ajustes nos documentos deverão ser realizados sem ônus adicionais para a Administração, mediante solicitação do órgão requisitante, caso se verifique a necessidade de adequações técnicas ou legais.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;



000124

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.4 - O pagamento será efetuado 50% do valor no início da prestação do serviços e 50% na entrega dos laudos, em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10.

4.6 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

4.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.9 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

SECRETARIA: 0204 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
UNIDADE: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
ATIVIDADE: 4.123.012.2.010 - Sec. De Fazenda e Administração
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



000125

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – Jacieli Fernandes dos Santos Souza, Matrícula: 54.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;



000126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto a ser contratado;
- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração imediatamente por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Relatar à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Sobradinho/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- n) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



000127

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 15 de julho de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539
510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

RAFAEL SOUZA
TEIXEIRA:0187694
1502

Digitally signed by RAFAEL
SOUZA TEIXEIRA:01876941502
Adobe Acrobat version:
2025.001.20531

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito
CONTRATANTE

PONTOGOV CONSULT LTDA
Rafael Souza Teixeira
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thaís Sombra dos S. Lima
Nome:

CPF: 089.055.655-57

2. Isabela Mireia B. Neres

Nome:

CPF: 059.449.165-75